

RESOLUÇÃO Nº 002/2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara de Vereadores de Gaspar, com fundamento no artigo 39, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar, bem como no artigo 31, inciso VIII do Regimento Interno, faz saber,

CONSIDERANDO que a concessão de diárias está regida nesta Casa Legislativa pela Resolução nº 32/2018;

CONSIDERANDO que se faz necessária a atualização do ato normativo em vigor sobre o tema;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores atualmente fixados, diante de sua manifesta defasagem frente ao aumento cotidiano das despesas referentes à alimentação e hospedagem;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 14, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que “Estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento”;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da referida Instrução Normativa dispõe que o beneficiário deve comprovar a efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, mediante apresentação de documentos;

Resolve:

Art. 1º Os Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores de Gaspar terão direito à percepção de diária, observado o disposto nesta Resolução, sempre que se deslocarem do município a serviço e no cumprimento de determinada incumbência de interesse do Legislativo local, tais como, realização de cursos, participação em congressos, simpósios, seminários, fóruns, palestras, audiências, reuniões de caráter técnico e outras atividades do gênero.

Art. 2º A solicitação de autorização para deslocamento e consequente direito à diária será formalizada previamente através do preenchimento do Anexo I - Roteiro de Viagem desta Resolução, devidamente assinado pelo solicitante e endereçado ao Presidente da Mesa Diretora, contendo os esclarecimentos quanto ao local do destino, data, horário de saída e de retorno, finalidades e demais justificativas que se acharem oportunas e convenientes, principalmente quando o deslocamento ou viagem ocorrer ou se prolongar por dias de final de semana ou feriado.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Diretora deverá apor o deferimento ou indeferimento no próprio formulário Anexo I - Roteiro de Viagem desta Resolução, encaminhando a solicitação imediatamente ao setor contábil para empenhamento prévio.

Art. 3º A diária, concedida por dia de afastamento, é composta por alimentação e/ou pernoite e destina-se à indenização com despesas relativas à alimentação, pernoite, estacionamento, pedágio, serviços de táxi e transporte público.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por alimentação o lanche, o almoço e o jantar.

Art. 4º Fica limitada a despesa diária com alimentação a, no máximo, duas espécies, ou seja, lanche e almoço, ou almoço e jantar, ou, ainda, lanche e jantar.

Parágrafo único. As modalidades de refeições devem respeitar um intervalo mínimo de 4 (quatro) horas entre si.

Art. 5º As despesas com passagens, taxa de inscrição em eventos e outras do gênero não estão incluídas no valor da diária, devendo ser pagas pela Câmara de Vereadores de Gaspar de forma separada.

Art. 6º O pagamento da diária ocorrerá conforme os valores constantes dos Quadros I e II do Anexo II desta Resolução.

§ 1º Os valores constantes dos Quadros I e II do Anexo II desta Resolução serão reajustados, independentemente de novo ato da Mesa Diretora, em 1º de fevereiro de cada ano, observada, no mínimo, a variação acumulada do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) entre os meses de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 2º Reajustados os valores constantes dos Quadros I e II do Anexo II desta Resolução, serão desprezadas as casas decimais após a vírgula para efeito de pagamento.

§ 3º A Mesa Diretora, através de nova Resolução, poderá fixar outros valores para as despesas estabelecidas nos Quadros I e II do Anexo II desta Resolução, ficando estes novos valores sujeitos a reajustes na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 7º Não será concedida diária quando as despesas com alimentação e pernoite estiverem compreendidas no custo da passagem.

Art. 8º A diária, destinada também para o deslocamento do Vereador ou Servidor, poderá ser paga com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da viagem.

Art. 9º O beneficiário da diária, quando retornar, deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas, entregar no setor contábil da Câmara de Vereadores de Gaspar os documentos originais comprobatórios do uso da diária de forma específica para cada despesa indicada no artigo 3º desta Resolução.

Art. 10. Ficam os Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores de Gaspar obrigados a comprovarem o deslocamento, a estada no local de destino e o cumprimento do objetivo da viagem através dos seguintes documentos:

I - do deslocamento:

a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;

b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo;

c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.

II - da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

a) nota fiscal de hospedagem;

b) nota fiscal de alimentação;

c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;

d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - do cumprimento do objetivo da viagem:

a) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão;

b) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;

c) declaração de agente público, quando se tratar de visita a entidades e órgãos públicos;

d) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;

e) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

Parágrafo único. O comprovante da estada deverá conter discriminação de quantos dias o Vereador ou Servidor esteve em deslocamento ou viagem.

Art. 11. O beneficiário é obrigado a restituir integralmente à Câmara de Vereadores de Gaspar as diárias consideradas indevidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da sua notificação, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Art. 12. No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o retorno ou da data em que deveria ter ocorrido a viagem não realizada.

Art. 13. Não será autorizado o deslocamento do Vereador ou Servidor quando não houver disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento das diárias.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta do orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Gaspar.



Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, quando de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 32/2018, de 4 de maio de 2018.

Câmara de Vereadores de Gaspar, 9 de janeiro de 2019.

MESA DIRETORA

CIRO ANDRÉ QUINTINO
Presidente

DIONÍSIO LUÍS BERTOLDI
Vice-Presidente

SILVIO CLEFFI
1º Secretário

WILSON LUÍS LENFERS
2º Secretário



GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

ROTEIRO DE VIAGEM - DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Recebi em __/__/____. Defiro [] Indefiro []
setor contábil.

Encaminhe-se ao

Ass.:

NOME DO VEREADOR OU SERVIDOR:

CARGO:

DATA DA SAÍDA: __/__/____ - **HORÁRIO:** __H__MIN.

DATA DO RETORNO: __/__/____ - **HORÁRIO:** __H__MIN.

LOCAL DE DESTINO:

FINALIDADE:

VALOR DAS DIÁRIAS (R\$):

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:

JUSTIFICATIVA:

Gaspar/SC, __ de _____ de ____.

Assinatura do Solicitante



GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

	QUADRO I – VALORES PARA ALIMENTAÇÃO		
	Fora do Município, dentro do Estado	Fora do Estado	Na Capital Federal
Lanche	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Almoço	R\$ 120,00	R\$ 135,00	R\$ 155,00
Jantar	R\$ 120,00	R\$ 135,00	R\$ 155,00
Lanche mais almoço	R\$ 150,00	R\$ 165,00	R\$ 185,00
Lanche mais jantar	R\$ 150,00	R\$ 165,00	R\$ 185,00
Almoço mais jantar	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 370,00

QUADRO II – VALORES PARA PERNOITE		
<i>Fora do Município, dentro do Estado</i>	<i>Fora do Estado</i>	<i>Na Capital Federal</i>
<i>R\$ 300,00</i>	<i>R\$ 350,00</i>	<i>R\$ 600,00</i>